



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

**TERMO ADITIVO Nº 01/86 AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ E A SO-
CIEDADE MUSICAL DE BENEFICÊNCIA E CULTURA
"22 DE MAIO", DESTA CIDADE, EM 03.10.85.**

A **Prefeitura Municipal de Ubá**, devidamente autorizada pela Lei nº 1.691, de 03.10.85, representada por seu Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, neste ato denominada **CONVENENTE**, e a **Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio"**, de Ubá, MG, representada por seu Presidente, Sr. Sebastião Valoz David, neste ato denominada **CONVENIADA**, acordam celebrar, de conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado por ambas em 03.10.85, objetivando fomentar o desenvolvimento artístico da Conveniada, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua Corporação, através da ministração de aulas de música, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas interessadas nesse campo, no seio desta comunidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda - A Convenente, além de colocar à total disposição da Conveniada um Mestre de Banda vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura, compromete-se a, em razão do citado Convênio, repassar à Conveniada recursos financeiros no valor total de Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) cada, que serão aplicados na manutenção de sua sede e atividades administrativas, locomoções diversas, preservação de seu patrimônio, aquisição de materiais e equipamentos, permanentes ou não, bem como na contratação, de per si, de um professor de música para ministração de aulas na sede da Conveniada, em quantia equivalente ao primeiro nível da carreira do magistério municipal, sem vinculação, entretanto, aos quadros da Convenente".

CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Convênio acima citado passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A Conveniada, para tanto, obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com uma frequência mínima mensal de 25 (vinte e cinco) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do curso aludido na Cláusula Primeira deste instrumento".

CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Terceira do mesmo Convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Terceira - A Conveniada se obriga ainda a prestar contas, mensalmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à Convenente, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda, todos os elementos contábeis decorrentes da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, sem o que não fará jus ao pagamento da parcela referente ao mês subsequente, e assim sucessivamente, até totalizar o valor do repasse estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento".



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta do Convênio que por este se adita passa a vigorar, "in caput", com a seguinte redação, mantidos, todavia, os parágrafos a ela inerentes:

"Cláusula Quarta - A Conveniada se obriga também a participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a Convenente, de até 24 (vinte e quatro) eventos-dia, oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade, durante a vigência deste instrumento".

CL 80 - 76 - 06

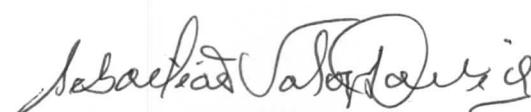
CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Convênio celebrado entre Convenente e Conveniada, em 03.10.85, não contrariadas por este Termo Aditivo, que será publicado pela Convenente para surtir seus devidos efeitos legais.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

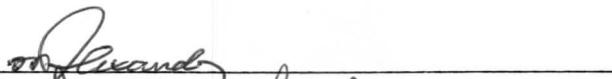
Ubá, MG, 03 de outubro de 1986.


p/ CONVENENTE
Prefeitura Municipal de Ubá
Prof. José Bigonha Gazolla
Prefeito Municipal


p/ CONVENIADA

Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio"
Sr. Sebastião Valoz David
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 